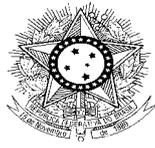




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

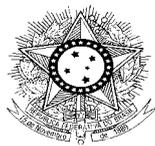
Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se a sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade telepresencial, nos termos da Resolução CSJT nº 269/2020, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda e José Roberto Freire Pimenta, dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Senhor Alberto Bastos Balazeiro, da Excelentíssima Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Carolina da Silva Ferreira e do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, a Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os servidores. Em prosseguimento, a Ministra Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho. A seguir, a Excelentíssima Ministra Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade telepresencial em 23 de outubro de 2020, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, determinou o pregão dos procedimentos com pedido de sustentação oral e de preferência, nos termos do artigo 43, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, em razão de haver processo em segredo de justiça, converteu a sessão pública em conselho para julgamento do seguinte feito:

Processo: CSJT-PP-90710-90.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Requerente: S.E.O.M. - J.T.A., Advogado: Édison Fernando Piacentini, Requerido: P.T.R.T.1.R., Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Revisão médica pericial para manutenção da isenção do Imposto de renda sobre proventos. Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Pedido de Providências para reconhecer o direito da requerente à manutenção da isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria. Foi averbada a presença da Doutora Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, patrona da Requerente. Reaberta a sessão pública, a Ministra Presidente determinou a continuidade no pregão dos pedidos de preferência: Processo: CSJT-PCA-4051-34.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessado: MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Advogados: Giovanna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Bastos Sampaio Correia e Ivan Luiz Bastos, Assunto: Pedido de medida liminar. Pagamento de diferença de subsídio de Desembargador do Trabalho a Juiz do Trabalho. Atuação como Juiz Auxiliar do Juízo de Conciliação de 2º grau. Decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT-5 no Recurso Administrativo nº 0001119-35.2020.5.05.0000. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator, que deferiu o pedido de medida liminar. Foram averbadas a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima e a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-PP-3551-65.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Relatórios elaborados pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT. Alteração de situação jurídica em prejuízo de magistrado. Intimação prévia. Garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e julgá-lo improcedente, nos termos da fundamentação. Foram averbados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima e a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Em prosseguimento, a Ministra Presidente submeteu, em mesa, a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no: Processo: CSJT-Cons-4201-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

15.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Consulente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Interessada: TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL - DESEMBARGADORA DO TRABALHO, Assunto: Conversão de um terço das férias em abono pecuniário e indenização de período integral de férias em favor de magistrado afastado da jurisdição para o exercício do cargo de Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça. Resolução CSJT nº 253/2020. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Em prosseguimento, a Excelentíssima Ministra Presidente determinou o pregão da matéria de interesse do Conselho a ser convertida em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-4301-67.2020.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, referendar o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 48, de 16 de novembro de 2020, que estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, convertendo-o na Resolução CSJT nº 279/2020. A seguir, determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PCA-6553-77.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessado: ROBERTO DA SILVA FRAGALE FILHO - JUIZ DO TRABALHO TITULAR, Advogados: Paulo Vitor Gouvea Soares e Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha, Assunto: Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Recurso Administrativo 0101222-32.2018.5.01.0000. Pagamento de diferença de subsídio do cargo de desembargador do trabalho. Juiz de primeiro grau convocado para exercer auxílio em escola



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

judicial de segundo grau. Resolução CNJ n° 72/09 e Resolução CSJT n° 244/2019. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 28 de agosto de 2020, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após o retorno da vista regimental simultânea dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga; e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator, reformular o voto anteriormente proferido, por unanimidade, retirar o processo de pauta, convertendo-o em diligência para: (a) formulação de Consulta ao Conselho Nacional de Justiça, na forma do artigo 89 do Regimento Interno daquele Órgão, atendendo-se aos seguintes questionamentos articulados: (a.1) a Resolução CNJ n° 72/2009 impede a convocação de juízes para auxílio administrativo e/ou acadêmico à Direção das Escolas Judiciais (oficiais) dos Tribunais Regionais do Trabalho ou não alcança essa situação específica? (a.2) em caso de não impedir a convocação de juízes para auxílio administrativo e/ou acadêmico à Direção das Escolas Judiciais (oficiais) dos Tribunais Regionais do Trabalho, a Resolução CNJ n° 72/2009 restringe, nessa hipótese, o pagamento da diferença de subsídio de desembargador? (a.3) é possível a atuação normativa supletiva do CSJT, no âmbito específico da Justiça do Trabalho, para equalizar a situação dos juízes convocados para auxílio à Direção das Escolas Judiciais (oficiais) dos Tribunais Regionais do Trabalho com a situação do juiz convocado para auxílio à Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT? (b) após a manifestação do Conselho Nacional de Justiça, encaminhamento à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT para parecer prévio, na forma do inciso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

XXXIV do artigo 9º do Regimento Interno do CSJT; (c) independentemente do disposto nos itens a e b, supra, intimação do Requerido (Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região) para informar, em 15 dias, se há atualmente pagamento em curso, em favor do Interessado (ou, se for o caso, do juiz convocado em exercício de auxílio na respectiva Escola Judicial), da diferença de subsídio do cargo de desembargador do trabalho. Processo: CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 26 de junho de 2020, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhar o voto anteriormente proferido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, relatora, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, por maioria, homologar parcialmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, à exceção da conclusão do não cumprimento do item 2, por considerá-lo cumprido, bem como quanto ao item 4, por não ser aplicável ao projeto de obra ora em monitoramento, mas sim a empreendimentos futuros. E considerar integralmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, as determinações previstas no acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que consta dos autos da Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, o qual autorizou a execução do projeto de reforma e ampliação da sede



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Vara do Trabalho de Cacoal/RO. Por fim, determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos demais contratos de obra em andamento, tome as providências necessárias para que não incorra no mesmo erro procedimental no momento da liquidação da despesa, atentando-se para o correto pagamento de acordo com os valores previstos contratualmente. Diante do cumprimento integral do acórdão monitorado, ordeno o arquivamento do presente feito. Vencidos o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Foi averbada a não participação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no julgamento, em razão de haver sucedido ao Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, que já havia proferido voto integral sobre a matéria. Processo: CSJT-PAD-2163-35.2013.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Redatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Recorrente: ISAEL LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Erlon Sales, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Processo Administrativo Disciplinar envolvendo servidor. Ausência de quórum legal para julgamento do feito. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 23 de outubro de 2020, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após consignado o voto de vista regimental da Excelentíssima Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo interposto por Isael Lourenço Júnior, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, por maioria, pelo voto prevalente da Presidência deste Conselho, julgá-lo procedente para afastar a aplicação da penalidade de demissão, reconhecendo, contudo, como configurada a hipótese da infração



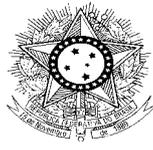
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prevista no inciso III do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, que ensejaria a aplicação da pena de advertência ao servidor, mas declarar a sua prescrição, em razão do decurso do prazo previsto no inciso III do artigo 142 da Lei nº 8.112/90. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco e Anne Helena Fischer Inojosa, relatora, que julgavam o Recurso Administrativo procedente apenas para afastar a aplicação da penalidade de demissão. Foi deferida a juntada de justificativa de voto vencido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, com a adesão dos demais Conselheiros vencidos. Processo: CSJT-AN-9053-19.2019.5.90.0000, Decisão: em prosseguimento à deliberação da sessão do dia 23 de outubro de 2020, após acolhidas parcialmente as proposições apresentadas no voto vista do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, por maioria, aprovar a edição de resolução que altera a Resolução CSJT nº 155/2015, a qual dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima quanto à redação do inciso IV do artigo 3º da proposta de alteração da referida resolução e quanto à inclusão do "Projeto Garimpo" como alínea "d" do inciso III do artigo 3º, sendo acompanhado nesta última proposição pelas Excelentíssimas Desembargadoras Conselheiras Ana Paula Tauceda Branco e Anne Helena Fischer Inojosa. Na sequência, a Ministra Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-A-4-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

17.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região o cumprimento integral das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação e nos prazos assinalados. Processo: CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT para, ressalvando ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que dê continuidade ao cumprimento da Determinação nº 2, considerar cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, em 29.07.2020, e homologar integralmente as propostas constantes do relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-AN-3852-12.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração do artigo 15 da Resolução CSJT nº 204/2017 em face do item 9.2.2 do acórdão nº 1408/2020-TCU-Plenário. Faltas e contribuição previdenciária. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Ato Normativo, e, no mérito, acolhê-lo para aprovar a edição da Resolução CSJT nº 280/2020, conferindo nova redação ao *caput* e § 1º do artigo 15 da Resolução CSJT nº 204/2017, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-PP-6841-69.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Rafaelo Abritta, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Ato CSJT.GP.SE nº 48/2010, referendado pela Resolução CSJT nº 61/2010. Adequação ao princípio da legalidade. Ilegalidade de incidência de juros de mora para pagamentos administrativos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: CSJT-MON-8453-95.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, (1) homologar o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar que somente houve o cumprimento parcial das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, e (2) determinar ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a adoção das seguintes providências: (a.1) revise, em até 90 dias, as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT nº 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos a desembargadores que não se enquadrem nas hipóteses do artigo 5º da Resolução CSJT nº 155/2015, conforme interpretação dada no âmbito do Processo CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000 (deliberação 4.2.4.1); (a.2) proceda aos ajustes, em até 90 dias, quanto aos critérios adotados pelo TRT para concessão e pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ a desembargadores, a fim de contemplar plenamente os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 155/2015, conforme interpretação dada no âmbito do Processo CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000 (deliberação 4.2.4.3); (a.3) proceda, em até 120 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados constantes no Quadro 1 e no Quadro 9 do Relatório de Monitoramento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do artigo 97, inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (deliberações 4.2.4.2 e 4.2.4.8); (a.4) determinar à Unidade de Auditoria Interna do TRT da 5ª Região que apresente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em até 180 dias, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória. Processo: CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

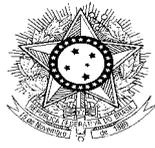
cumprimento do acórdão CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma do prédio administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para (1) considerar parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do Processo nº CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma do Prédio Administrativo do aludido Tribunal; e (2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das seguintes providências: (2.1) apure, com fulcro no artigo 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, no prazo de 180 dias, mediante regular processo administrativo, a extrapolação do valor previsto no projeto aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a ausência de comunicação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre as alterações relevantes que ocorreram ao longo do projeto, bem como comunique ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre as conclusões e providências adotadas; (2.2) providencie, no prazo de 180 dias, a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do "Habite-se" perante a Prefeitura Municipal; (2.3) publique em seu portal eletrônico, imediatamente, o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 51/2017 e, assim que forem obtidos, o documento de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) e o "Habite-se"; (2.4) aprimore, no prazo de 90 dias, seu processo de trabalho relativo à divulgação de informações relacionadas a obras, de forma a evitar a publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

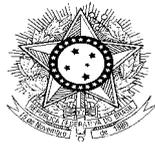
incompleta de informações. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso.

Processo: CSJT-PP-90002-40.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: SONEANE RAQUEL DIAS LOURA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Devolução de valores indevidamente pagos a título de diárias. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, relator. Processo: CSJT-PP-3855-64.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerentes: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - FENAJUFE; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA, Assunto: Programa de reciclagem anual para o recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) durante o exercício de 2020. Cumprimento da Resolução CSJT nº 108/2012. Situação de pandemia e isolamento social. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-PCA-8954-49.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessado: ALBERTO NICHOLS RODRIGUES ESPÍNOLA, Assunto: Reconhecimento administrativo do direito à percepção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de horas extras trabalhadas em recesso forense anteriores ao Ato TRT-5 n° 474/2017. Decisão proferida no Recurso Administrativo TRT-5 n° 0009047-08.2018.5.05.0000 (PROAD-1470/2018). Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo - PCA e, no mérito, julgá-lo procedente, a fim de reconhecer a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, quando da análise do Recurso Administrativo TRT-5 n° 0009047-08.2018.5.05.0000 (PROAD 1470/2018), por afronta ao entendimento deste Conselho no Processo CSJT-Cons-1051-60.2019.5.90.0000, e, por conseguinte, afastar o direito do servidor Alberto Nichols Rodrigues Espínola ao recebimento em pecúnia do pagamento pelo labor por ele prestado no recesso desta Justiça de 2016/2017. Processo: CSJT-PP-1408-06.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: CORREGEDORIA-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS, Assunto: Substituição da tabela do anexo I da Resolução CSJT n° 247/2019 pela tabela de emolumentos estabelecida pela Junta Comercial das Unidades Federativas. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Pedido de Providências e, no mérito, rejeitar a pretensão da Associação dos Tradutores Públicos de Minas Gerais. Processo: CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento nº 02 elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações exaradas em acórdão proferido neste Monitoramento (fls. 723-732) e, por conseguinte, aquelas previstas no acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho prolatado nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, decidindo e determinando o seguinte: I - declarar a nulidade da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos autos do Processo Administrativo nº 00776/2019-909-09-00-0 (Resolução Administrativa TRT9 nº 02/2020); II - determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que proceda à restituição dos valores indevidamente pagos à magistrada indicada sob o código nº 22779 (Lei nº 8.112/1990, 46), a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, nos termos apurados neste Monitoramento (R\$ 1.792,93 - Relatório de Monitoramento nº 02 - Quadro nº 3 - f. 747), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do artigo 97, incisos VI e VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; III - reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que proceda, no mesmo prazo de 120 (cento e vinte) dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos magistrados constantes no Quadro 5 do Relatório de Monitoramento nº 02 (Lei nº 8.112/1990, 46), sob pena de



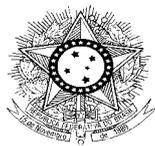
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do artigo 97, incisos VI e VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; IV - considerar cumprida a determinação de restituição de valores em relação aos magistrados indicados pelos códigos 20792, 43788, 43886, 68910; e V - considerar cumpridas as determinações relacionadas às prestações de informações e ao aprimoramento dos mecanismos de controle de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Processo: CSJT-PP-9753-92.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pagamento de auxílio moradia. Servidor nomeado para exercer cargo em comissão com mudança de residência para outro município dentro da mesma jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho de origem. Resoluções CSJT nº 167/2016 e nº 110/2012. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental da Excelentíssima Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, relatora, acompanhada pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, consignar o voto no sentido de julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial para: a) determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que procedam ao pagamento do auxílio-moradia aos servidores de seu quadro de pessoal, bem como aos cedidos por outros Órgãos, que forem deslocados de um município a outro, em razão da nomeação para ocupar cargo em comissão no âmbito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do respectivo Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 60-A a 60-F da Lei nº 8.111/90 e artigos 1º e 2º da Resolução CSJT nº 167/2016, desde que preenchidos todos os demais requisitos legais e desde que a nomeação para o exercício de cargo em comissão não tenha sido precedida de remoção, ou seja, que a mudança do domicílio decorra diretamente da nomeação para o cargo em comissão; b) quanto aos requerimentos apresentados aos Tribunais a partir da vigência da Resolução CSJT nº 167/2016, seja aplicado o mesmo entendimento do item "a", com análise de todos os demais requisitos nos casos de deslocamento para o exercício de cargo em comissão de servidores do quadro de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, e também em relação aos cedidos por outros Órgãos, com reconhecimento da dívida nos termos da Resolução CSJT nº 137/2014, observando a suspensão do pagamento de despesas de exercícios anteriores no exercício financeiro de 2020 (Resolução CSJT nº 251/2019); e o Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, acompanhado do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, apresentar divergência no sentido de julgar improcedente o Pedido de Providências. Foi averbada a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-PP-4101-60.2020.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Requerente: FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Pedido de medida liminar. Suspensão de empréstimo consignado em favor de servidores com margem salarial negativa. Artigo 19 da Resolução CSJT nº 199/2017. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências interposto por Francylde Marques de Almeida. Foi indeferido o pedido de ingresso na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

lide protocolado pela Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS (Petição CSJT-Pet-306973/2020.7), porque requerido após a publicação da pauta de julgamento. Após concluída a pauta, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, desejou a todos os Conselheiros o gozo de excelentes e restauradoras férias para a retomada dos trabalhos e do convívio presencial no próximo ano e formulou votos de um santo Natal, com muita saúde. Ato contínuo, a Ministra Presidente, após agradecer a dedicação, a contribuição e a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

CAROLINA DA SILVA FERREIRA:63430 Assinado de forma digital por **CAROLINA DA SILVA FERREIRA:63430**

CAROLINA DA SILVA FERREIRA

Secretária-Geral do CSJT